



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD N.º 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração na Resolução CD n.º 14, de 26 de agosto de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º. 23108.068442/2014-64 e CD 147/14;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2014;

RESOLVE;

Art. 1º A Resolução CD n.º 14, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as alterações previstas nos incisos seguintes:

I – Retifica-se na ementa a menção à Lei n.º 8.958/1994, com a correção da data da referida norma, que passa a figurar como “20 de dezembro de 1994”,

II – Nos considerandos retifica-se a referência à “Resolução 06/2011”, passando a figurar como “Resolução CD n.º 06, de 23 de março de 2011”, e retifica-se a referência à “Portaria 1.084/2008”, passando a figurar como “Portaria MEC n.º 1.084, de 02 de setembro de 2008”.

III – No parágrafo primeiro do artigo 1º a referência à “Lei 8.959” deve ser retificada, passando a constar como “Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994”, alterando-se também a referência ao Ministério da Ciência e Tecnologia que passa a figurar como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação”.

IV – O art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º Os valores de bolsas em projetos não abrangidos pela Tabela, deverão igualmente atender aos limites estabelecidos pela legislação, levando-se em conta a remuneração e formação do servidor, os valores praticados por órgãos oficiais de fomento no país e a natureza do projeto.”

V – O parágrafo segundo do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Auditoria Interna implantará sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles.

VI - O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** A Fundação Uniselva, até o dia 31 de março de cada ano, consolidará as informações relativas a todos os seus contratados diretos no âmbito dos contratos, convênios, ajustes e acordos firmados com a FUFMT, mediante relação nominal contemplando os percebimentos brutos do ano anterior e respectivas funções seja por prestação de serviços, por regime previsto na consolidação das Leis Trabalhistas ou estágios, disponível no setor de recursos humanos da entidade, para possíveis consultas do Conselho Diretor”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.

MARIA LUCIA CAVALLI NEDER - Presidente

CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY - membro

JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA - membro

JOSÉ CARLOS AMARAL FILHO - membro

JOSÉ MARQUES PESSOA – Membro

ALDO PASCOLI ROMANI - Membro

MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE - Membro